# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva




### SUMÁRIO


PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2


### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Orindiúva**
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

**Câmara Municipal de Orindiúva**
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva




**PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 1.568, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.**

*"Fixa os valores da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos"*

Maurício Bronca, Prefeito Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n. º 871, de 13 de novembro de 2002,

D E C R E T A:

Artigo 1º - As Taxas de Fiscalização e Serviços Diversos ficam fixadas conforme tabela abaixo, para o período de 1º de janeiro a 31-12-2018:

I – Vistoria para Expedição de Alvará de funcionamento quando do inicio das atividades, alteração de local, inclusão e renovação de atividade:

a) R$ 229,91:

- Costureiras - Decoração
- Pedreiros - Lavanderia
- Pintores - Telefonia (torres)
- Eletricista Residencial
- Serviços de Calhas
- Jardinagem
- Tapeçarias
- Cabeleireiros
- Esteticistas
- Serviços de Informática
- Bicicletaria
- Taxistas
- Pet Shop

b) R$ 298,81:

Lojas de roupa - Bazar

Bar - Panificadora

Lanchonete - Chaveiro

Mercearias

Escola de Inglês

Sorveterias

Mutuária

Mercadorias em geral

Trailers

Locadora (lan house)

c) R$ 344,81:

Restaurante

Pastelaria

Lava-jato

Despachante

Escritórios e Assessorias

Agropecuária

Borracharia

Vidraçaria

Distribuidora de Água e Gás

Autoescola

d) R$ 453,78:

Oficina Mecânica

Autoelétrica

Funilaria

Viação

Academia

Pensões

Indústria de móveis

Serralheria

Fábrica de Gelo

Casa de Materiais de Construção

Lotérica

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA
Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015
www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva


e) R$ 547,73:

Prestação de Serviços Agrícolas

Hotéis

Loja de Móveis

f) R$ 666,63:

Drogarias

Médicos

Odontólogos

Laboratórios

Centro de Reabilitação

Autônomo

g) R$ 689,63:

Banco

Supermercados

Posto de Combustível

h) R$ 726,20:

Indústria de Cana-de-Açúcar e

Indústria de Óleo

II – A emissão de aprovação de projetos pelo Departamento de Obras terá um custo de 01 (uma) VFR municipal.

III – A emissão de certidão de habite-se pelo Departamento de Obras terá um custo de 2% da VFR por m².

IV - As firmas e os profissionais legalmente habilitados no ramo de obras e Engenharia deverão requerer sua inscrição no Cadastro Técnico do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura Municipal de Orindiúva, após o pagamento de uma taxa anual no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 1º – O valor Fiscal de Referência – VFR, para efeito de cobrança de Taxas Municipais é fixado em R$ 22,99 (vinte e dois reais noventa e nove centavos), conforme Decreto Municipal nº 1.566, de 29 de dezembro de 2017.

§ 2º – Quando o estabelecimento exercer mais de uma atividade, será enquadrado no item em que a taxa for de valor superior.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, 04 de janeiro de 2018.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 1.569, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.**

*"Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do artigo 76, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000".*

Maurício Bronca, Prefeito Municipal de Orindiúva, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 76, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Orindiúva, e artigo 8º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art.1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2017, na forma discriminada nos anexos I e II deste Decreto.

Art.2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos.

Art.3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderá ocorrer respeitada as

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva




dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art.4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderão exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento de folha com pessoal efetivo.

Art.5º. Não serão objetos de limitações as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art.6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 relativos ao Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 15 de cada mês, em obediência ao artigo 168, da Constituição Federal, conforme dispõe o artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art.7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art.8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1.413, de 14 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimento complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art.9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2018.

Orindiúva, 04 de janeiro de 2018.

Mauricio Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 1.570, DE 04 DE JANEIRO DE 2018.**

*"Estabelece o Calendário Fiscal para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), lançado pelo Município em 2018.*

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 213, da Lei Municipal nº 871, de 13 de novembro de 2002,

D E C R E T A:

Art.1º. Fica estabelecido o Calendário Fiscal para pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), do Município de Orindiúva, para o exercício de 2018, conforme disposto no presente decreto.

Art.2º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) é anual e poderá ser pago em 8 (oito) parcelas mensais e consecutivas, após seu lançamento.

Art.3º. O contribuinte que efetuar o pagamento antecipado e integral do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), terá direito ao desconto de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do lançamento.

Art. 4°. No caso de pagamento parcelado, o vencimento da primeira parcela ocorrerá na mesma data estabelecida para o pagamento em cota única (10/04/2018), e as outras, nas datas de 10/05/2018, 10/06/2018, 10/07/2018, 10/08/2018, 10/09/2018, 10/10/2018 e 10/11/2018.

§ 1°. O crédito não integralmente pago no vencimento ficará sujeito a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação da multa e da atualização monetária correspondente.

§ 2º. O prazo final para recebimento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) vencerá em 30/11/2018.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 04 de janeiro de 2018.

Mauricio Bronca

Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva




Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 1.565, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*"Dispõe sobre atualização monetária a ser aplicada na base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e dá outras providências, nos termos do artigo 181, da Lei Municipal nº 871, de 13 de novembro de 2002".*

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito Municipal de Orindiúva, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 179, da Lei Municipal nº 871, de 13 de novembro de 2002,

CONSIDERANDO que a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano é o valor venal do imóvel, apurado na forma da Lei Municipal nº 871, de 13 de novembro de 2002 que instituiu o Código Tributário do Município de Orindiúva;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 871, de 13 de novembro de 2002, em seu artigo 181, prevê a atualização monetária do valor venal dos imóveis, a ser utilizado como base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

CONSIDERANDO que os elementos e indicativos de caráter imobiliário referidos pelo artigo 180 da mencionada lei n. 871/2002 permaneceram inalterados durante o transcorrer de 2017, possibilitando sua manutenção para os lançamentos de 2018, bem como sua aplicação quanto aos imóveis urbanos cadastrados ou recadastrados durante aquele período;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de 12 (doze) meses, atingiu o percentual de 6,00% (seis inteiros por cento);

D E C R E T A:

Art.1º. Fica atualizado em 6,00% (seis inteiros por cento), para o exercício de 2018, o valor apurado e ou utilizado como base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, conforme os registros e os lançamentos de 2017.

Art.2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Orindiúva, 29 de dezembro de 2017.

Mauricio Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 1.566, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*"Dispõe sobre atualização monetária a ser aplicada no Valor Fiscal de Referência - VFR, nos termos do artigo 179, da Lei Municipal nº 871, de 13 de novembro de 2002".*

Maurício Bronca, Prefeito Municipal de Orindiúva, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 179, da Lei Municipal nº 871, de 13 de novembro de 2002,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 871, de 13 de novembro de 2002, em seu artigo 179, prevê a atualização monetária do Valor Fiscal de Referência – VFR, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC;

CONSIDERANDO, mais, que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período de 12 (doze) meses, atingiu o percentual de 6,00% (seis inteiros por cento);

D E C R E T A:

Art.1º. Fica atualizado em 6,00% (seis inteiros por cento), para o exercício de 2018, o Valor Fiscal de Referência – VFR do Município, passando a corresponder ao valor monetário de R$ 22,99 (vinte e dois reais e

noventa e nove centavos).

Art.2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Orindiúva, 29 de dezembro de 2017.

Mauricio Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta secretaria em data supra, afixado no Quadro de editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete